



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 33ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Souza, do Vice-Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 034/2021 que divulga a Ordem do Dia da 33ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, foi registrado que os **Projeto de Lei nº 5.347/2021, Projeto de Lei nº 5.348/2021, Projetos de Lei Complementar 398/2017, Projeto de Lei 5.211/2019 e Projeto de Lei 5.379/2021** aguardam informações dos autores dos projetos, as quais são imprescindíveis para a continuidade da tramitação dos projetos na Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021 que Altera a redação dos artigos 128, 131, 132 e revoga os artigos 129, 130, 133 e 134 da LOM. O Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, designou o Vereador Rafael Mello da Silva com relator do projeto que assim se manifestou em seu parecer: Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Legislativo Municipal, o qual pretende alterar os artigos 128, 131, 132 os quais tratam das leis de iniciativa do Poder Executivo (Plano plurianual, Diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais), estabelecendo sua composição, prazos, e seus prazos e a sua tramitação no Poder Legislativo Municipal. E ainda vem revogar os dispositivos 129, 130, 133 e 134, tendo em vista que estes já estão inseridos nas alterações pretendidas nos artigos anteriores. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer pela Constitucionalidade do projeto, tendo em vista que a presente proposição visa adequar à lei orgânica à Emenda constitucional 086/2015, estando o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal. Quanto à matéria objeto do projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise, tem-se que trata de assunto pertinente às leis orçamentárias, pretendo a inserção das Emendas Individuais ao orçamento com base na Emenda Constitucional nº 86/2015. O Orçamento Impositivo foi introduzido na Constituição Federal por força da EC – Emenda Constitucional nº 86 de 2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da mesma, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária. O texto obriga o Poder Executivo a realizar as Emendas Parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida do Ano anterior. Além disso metade deste percentual 0,6% deve ser empregado em ações de serviços de saúde, exceto despesas com pessoal e encargos sociais. Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo atende o Princípio da Simetria verticalizada, uma vez que este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as Normas Jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais e mesmo



Municipais. Isto implica dizer que no Sistema Federal, ainda que os Estados Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos na Constituição Federal. Ainda a Proposta de emenda à lei Orgânica atende também o teor do artigo 166, §9º da Constituição Federal e do art. 110 da Constituição Estadual que disciplina: “Art. 110. O Município é parte integrante do Estado, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição. ”. O princípio da simetria estabelece que é dever de Estados e Municípios respeitarem em suas Constituições e Leis Orgânicas, respectivamente, todos os ditames da Constituição Federal. Logo, observa-se que a presente proposição, atende os parâmetros da Constituição Federal. Quanto ao mérito, a obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao Executivo. Ocorre que os vereadores percorrem a cidade e conhecem muito dos problemas do município, visto que andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades das pessoas. Desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que, não raro, são aplicados em outras obras de menor relevância. Importante destacar que, caso a presente proposta seja aprovada, será necessário a alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, a fim de prever os procedimentos de tramitação das Emendas individuais ao orçamento. Ainda, ressalta-se que não haverá tempo hábil para os efeitos da Emenda à Lei Orgânica no orçamento do presente ano, considerando que o planejamento do orçamento para o ano de 2022 já foi elaborado pelo Executivo Municipal, não prevendo, portanto, a programação/reserva para as Emendas Impositivas. Neste sentido, sendo a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada, seus efeitos práticos no orçamento municipal ocorrerão nas propostas orçamentárias encaminhadas pelo Executivo a partir de 2022, ou seja, será possível a apresentação de Emendas Impositivas a partir das propostas orçamentárias referentes ao exercício de 2023. Diante do exposto, voto favorável ao PELOM 001/2021. O presidente colocou em deliberação o voto do relator pela aprovação do projeto, sendo o voto acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 18 de novembro de 2021.

Thiago Rosa
Presidente